



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, em 30 de julho de 2020.

MENSAGEM Nº 029/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000523/2020

31/07/2020 11:01:39

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Considerando a Lei nº 2.497/2014, de 16 de dezembro de 2014, que DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com referência ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que é composto em sua estrutura do Setor de Perícia Médica Oficial;

Considerando a Subseção III, da Lei acima referenciada, Setor de Perícia Médica Oficial do Médico Perito Oficial e da Junta Médica Oficial onde diz em seu § 6º, do Art. 190, que: § 6º O profissional vinculado ao Município, que for nomeado para exercer a função de Médico Perito, fará jus a uma Gratificação Especial mensal equivalente ao Padrão FG-E;

Considerando o Art. 103, da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS onde diz em seu Art. 103, que: Art. 103 A licença para tratamento de saúde será concedida com base em perícia médica oficial;

Considerando que o Médico Perito Oficial Dr. Giovani Andrade Loureiro que exercia a Função Gratificada Especial – FG-E de Médico Perito Oficial, foi exonerado a pedido;

Considerando que o Município possui no seu quadro de servidores três médicos efetivos, sendo que um deles se encontra de licença sem vencimentos e um se encontra de licença médica;

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 2.497/2014, de 16 de dezembro de 2014, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências”, em regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de julho de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 47, de 30 de julho de 2020.

Altera a Lei nº 2.497/2014, de 16 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 190, da Lei Municipal nº 2.497/2014, passa constar acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“ §7º Quando não houver Médico Perito Oficial ou Junta Médica Oficial vinculados ao quadro de Médicos efetivos do Município, poderá mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, de forma transitória, até que se realize concurso público, realizar Chamamento Público com o objetivo de cadastrar médicos de qualquer especialidade médica, pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de perícia médica ou para constituição de eventual junta médica, ou ainda, na forma da Lei, fazer a abertura de procedimento para contratação de empresa especializada para o mesmo fim (realização de perícia médica), nos casos em que se constatar situação de excepcional demanda, observados os seguintes requisitos:

I – Exercer as atividades de Perícia Médica Oficial, com isenção e sem interferências externas, vedada a presença ou a participação de não médicos durante o ato médico-pericial;

II – Vincular-se hierarquicamente ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Realizar as atribuições, previstas no Art, 190, da Lei nº 2.497/2014, dentre outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

IV – Possuir os mesmos requisitos para o desempenho da função Médico Perito Oficial ou da Junta Médica Oficial, previstos no Art, 190, da Lei nº 2.497/2014.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
em 30 de julho de 2010.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

